

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/744 DA COMISSÃO

de 2 de fevereiro de 2023

**que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 no respeitante às disposições transitórias para facilitar a condicionalidade e os controlos da mesma no que respeita a determinados pagamentos com base na superfície ao abrigo da política agrícola comum**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 105.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 da Comissão <sup>(2)</sup> visa assegurar uma transição harmoniosa das disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>. Neste contexto, o artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 estabelece regras transitórias relativas à aplicação do artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) 2021/2116, a fim de evitar custos e encargos administrativos excessivos relacionados com a condicionalidade e os controlos da mesma aplicados aos beneficiários que recebem pagamentos com base na superfície, ao abrigo de um plano estratégico da PAC nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup> e de um programa de desenvolvimento rural executado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, até 31 de dezembro de 2025.

<sup>(1)</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 da Comissão, de 4 de maio de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum e à aplicação e cálculo das sanções administrativas no âmbito da condicionalidade (JO L 183 de 8.7.2022, p. 12).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

- (2) No entanto, por omissão, o artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 não inclui quaisquer referências às disposições relativas aos pagamentos com base na superfície para a florestação, a criação de zonas arborizadas, a implantação de sistemas agroflorestais, aos pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, aos serviços silvoambientais e climáticos e à conservação das florestas. Importa corrigir este erro de forma a evitar custos administrativos desnecessários decorrentes de uma sobreposição da condicionalidade e dos controlos da mesma. Devem, por conseguinte, incluir-se no artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 referências ao artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e aos artigos 31.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 deve, pois, ser retificado em conformidade.
- (4) A fim de assegurar a continuidade da realização de controlos do cumprimento das regras da condicionalidade, tal como previsto no artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2116, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência e ser aplicável retroativamente, a partir da data de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172**

No artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Em derrogação do artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) 2021/2116, os controlos do cumprimento das regras da condicionalidade a que se refere o artigo 83.º desse regulamento devem ser efetuados em superfícies apoiadas com base no artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, através de programas de desenvolvimento rural executados até 31 de dezembro de 2025 ao abrigo desse regulamento, sempre que o beneficiário em causa receba pagamentos com base na superfície também ao abrigo do plano estratégico da PAC, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115.».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN